



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD-29532/2018

INTERESSADO: NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSUNTO: ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA
PARECER Nº: 2181/2018 - NAJ

Apresenta-se a exame, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, § 2º inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, o presente Termo de Referência, cujo objeto é a aquisição de açúcar e café, para atender às necessidades deste Tribunal.

Inicialmente, foi motivada a contratação através de Termo de Referência, tendo sido realizada a devida pesquisa de preços no mercado e, ainda, os autos foram instruídos com o Documento de Oficialização de Demanda e Estudos Técnicos Preliminares.

Registramos também que a SOF informou que a despesa encontra-se prevista na Proposta Orçamentária 2019.

É o relatório.

Necessário esclarecer que a presente análise restringe-se aos termos e critérios jurídicos do Termo de Referência, não abarcando questões técnicas que fogem à competência deste Núcleo Jurídico e valor de mercado.

Feito o esclarecimento acima, percebemos que está amoldado aos ditames da legislação, inclusive, aos termos da Portaria nº 1204, de 18/05/09, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à aprovação de sua redação.

Quanto à modalidade licitatória adequada, o objeto destes autos trata-se de objeto comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente ser definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado, motivo pelo qual opinamos, salvo melhor juízo, pela licitação na modalidade Pregão com previsão na Lei nº 10.520, de 17/7/02 e, especificamente, na forma PREGÃO ELETRÔNICO, disciplinado pelo Decreto nº 5.450, de 31/5/05, adotando-se o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, regulamentado pelo Decreto nº 7892/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD-29532/2018

No que diz respeito ao valor de referência, foi juntado pelo setor competente, quadro demonstrativo de preços baseado em cotações de mercado (id 18), cujo valor total de referência para o **lote I é de R\$ 127.390,00 e para o lote II de R\$37.695,00.**

Com efeito, opinamos que o Apoio da DGS impulse à autoridade competente para análise da oportunidade e conveniência do ato, e, caso decida pela contratação, deverá realizar o enquadramento da despesa, conforme artigo 10, Parágrafo Único, da Portaria 0001, de 02/01/2017, com última republicação dia 11/09/2017.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela RA n. 160, de 30/11/12, e Portaria 444, de 26/02/2013, com publicação no dia 27/02/2013.

Porto Velho, 21 de novembro de 2018.

André Luís Chaves Moreira
Analista Judiciário
Membro do NAJ

Oswaldo Silva
Chefe do NAJ